

Agostinho

Lei nº 1306

especifica aliquotas do imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" durante sessenta dias.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Transmissões de propriedade imóvel "Inter-vivos" será arrecadado, durante 60 dias, a contar da data da publicação da presente lei, nas seguintes aliquotas:

- I - 4% na doação de bens imóveis, ainda que feita de pais a filhos, a título de adiantamento de legítima;
- II - 6% nas transmissões em geral.
- III - 4% nas permutas de bens imóveis, recaindo sobre o valor de cada imóvel permutado.

Art. 2º - Expirado o prazo estabelecido no art. anterior, voltam a vigor as aliquotas constantes dos itens I, II, III do art. 6º da lei 1011 de 15/XII/1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 10 de agosto de 1966

Agostinho Loyola Junqueira

Prefeito Municipal.

Publicado no "Diário de Pocos de Caldas" do dia 11-8-1966 — edição nº 898, digo "Gazeta do Sul de Minas"